

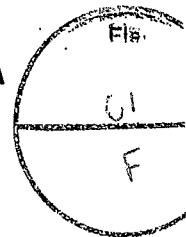


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 79/2021 - Vereadora Aurea Rosa - Institui o Dia 1º de Maio como o Dia do Resineiro no município de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 02/05/2021
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>Legislação</u>	RELATOR: <u>Celinho</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Agricultura</u>	RELATOR: <u>Saulo</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

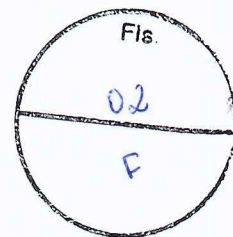
Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 13/05/21 - 2ª 50
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4518/21

30-50
Em 2.ª Disc. e Vot. : 17/05/21
Autógrafo N.º 218 : / /
Ofício N.º : 213 em 18/05/21

Sancionada pelo Prefeito em: 14/06/21
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 14/06/21

OBSERVAÇÕES
finalizado OK



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

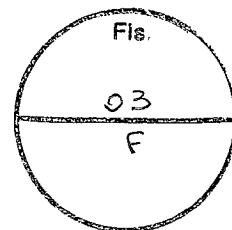
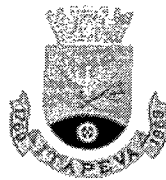
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como premissa e relevância para a aprovação do presente projeto, vale ressaltar que a resina é uma fonte econômica de suma importância na cidade de Itapeva, tendo seu grande potencial de geração de emprego e renda para a população e por ser uma atividade que faz parte da tradição histórica e cultural do município de Itapeva.

Os resineiros, cuja atividade é imprescindível para se obter a resina natural, são os agentes econômicos mais frágeis na cadeia de valor dos produtos resinosos, esmagados pela concorrência internacional. Para além da questão financeira, esta profissão é especializada, requer um saber fazer, é executada num ambiente fisicamente exigente (longas caminhadas, trabalho solitário, por vezes terrenos acidentados e cheios de mato), e é um trabalho árduo com ferramentas manuais e produtos químicos.

Ao instituir a data, visamos buscar a valorizar dos profissionais e ressaltar a importância dessa cadeia de trabalho para a nossa cidade e nossa região.

Diante do exposto, contamos com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0079/2021

Autoria: Aurea Rosa

Institui o Dia 1º de Maio como o Dia do Resineiro no município de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Itapeva o Dia do Resineiro no dia 1º de maio.

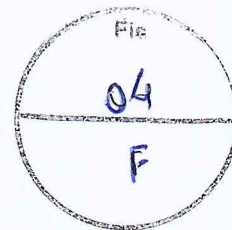
Artigo 2º - O Dia do Resineiro de que trata esta Lei passa a constar no Calendário Oficial do Município de Itapeva.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, por meio de seus órgãos competentes ou mediante convênios, atividades como palestras, cursos, publicidade, dentre outras medidas de incentivo ao ofício de resineiro na semana em que é comemorado o Dia do Resineiro.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de abril de 2021.

AUREA ROSA
VEREADORA - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 074/2021.

Referência: Projeto de Lei nº 079/2021, que “Institui o Dia 1º de maio como o Dia do Resineiro no município de Itapeva”.

Autoria: Aurea Rosa – PP

Trata-se de projeto de lei em que pretende a nobre Edil instituir no calendário oficial do município o “Dia do Resineiro”, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de maio.

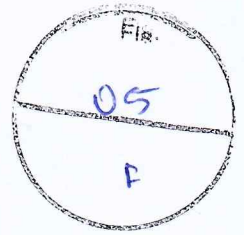
De acordo com o projeto, referida data tem por escopo a realização de atividades como palestras, cursos, publicidade, dentre outras medidas de incentivo ao ofício de resineiro.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 079/2021 foi lido na 23ª Sessão Ordinária ocorrida dia 22/04/2021 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais e regimentais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

que versem sobre a **fixação de datas comemorativas** e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

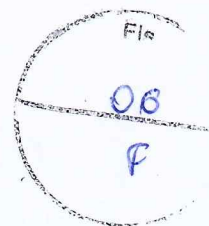
Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal não ostenta nenhuma disposição que impeça o Poder Legislativo de legislar sobre a **fixação de datas comemorativas**, quando a matéria se limitar a estabelecer diretrizes de forma genérica e abstrata não estará reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Nesse sentido foi o voto do Relator Péricles Piza no Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2258036-61.2016.8.26.0000¹ - Voto nº 35.350, na qual, ao tratar de tema similar, consignou que:

“Destarte, não se verifica a imposição de cronogramas rígidos ao Poder Executivo, inexistindo atos de gestão e prevendo, tão somente, atos superficiais para a concretude do evento estipulado, a demonstrar a não violação ao princípio da separação de poderes. Neste sentido, a lei editada coaduna-se com o ordenamento constitucional vigente, encontrando plena subsunção ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, sendo certo que a Câmara Municipal não usurpa de qualquer competência ao legislar sobre assuntos de interesse e local. Sobre o tema há precedentes deste colendo Órgão Especial: “Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que institui no calendário oficial de eventos do Município a “Semana Municipal da Alimentação”. III. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. IV. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. V. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexistência de lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Pedido julgado parcialmente procedente”. (Direta de inconstitucionalidade nº 2166854-57.2017.8.26.0000, Relator Márcio Bartoli, j. 31/01/2018).

Destarte, como se viu e ressaltou, a norma guerreada é plenamente

¹ ADI nº 2258036-61.2016.8.26.0000, relatada pelo Des. Péricles Piza, publicado em 07/02/2018



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Neste caso, a proposta se consubstancia em verdadeiro ato administrativo, sendo apenas “formalmente” ato legislativo, sendo certo que, repise-se, **não é necessário que eventual lei autorize ou determine ao Poder Executivo fazer aquilo que, naturalmente, encontra-se dentro de sua esfera de decisão e ação.**

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privativa implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, vem julgando o **Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo afirmando a inconstitucionalidade das leis autorizativas**, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

“Ementa²: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.692, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA QUE 'DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO CHAMADO BOCA DE LOBO INTELIGENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - MATÉRIA TÍPICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, QUE INCUMBE EXCLUSIVAMENTE AO PREFEITO - LEI DE _____ NATUREZA AUTORIZATIVA - INADMISSIBILIDADE - PREFEITO NÃO PRECISA DE AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE ATOS DE SUA EXCLUSIVA OU MESMO CONCORRENTE COMPETÊNCIA - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE AFRONTA AO ARTIGO 25 DA CARTA BANDEIRANTE - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo". "Nos termos do artigo 5º, caput, da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Prefeito goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo autorizar o Alcaide a

² ADI nº 2288284-05.2019.8.26.0000, relatada pelo Des. Renato Sartorelli, publicado em 16/07/2020

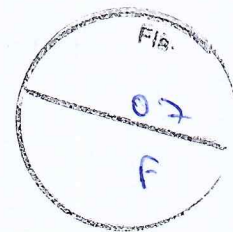


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁵ esclarece:

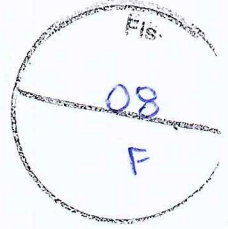
(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros, fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

⁵ Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

esse requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que o assunto veiculado no projeto é tema de debate em âmbito mundial.

A demonstrar a relevância do tema, destacamos que é celebrado mundialmente, no mesmo período proposto no projeto (1º de maio), o “Dia Mundial do Trabalho”.

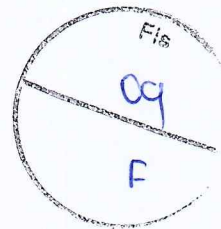
A data foi oficializada no Brasil pelo então Presidente Arthur da Silva Bernardes (1922-1926) por meio do Decreto 4.859 de 26 de setembro de 1924. Nas décadas de 1930 e 1940, o Presidente Getúlio Vargas passou a utilizar o 1º de maio, não apenas para homenagear os trabalhadores, mas como também para divulgar mudanças e benefícios trabalhistas através de instituições de leis.

Assim, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado resta demonstrada, pelo que não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade relacionados à matéria tratada, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, s.m.j., que este Projeto de Lei somente será legal e constitucional se aprovado conjuntamente com a **Emenda Modificativa** sugerida ao **artigo 3º**, conforme fundamentos expostos no **tópico 1** do parecer. Quanto ao mérito do projeto, compete aos Vereadores a discussão política sobre o tema.

Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00069/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 79/2021

Ementa: Institui o Dia 1º de Maio como o Dia do Resineiro no município de Itapeva

Autor: Áurea Aparecida Rosa

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de maio de 2021.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

MEMBRO

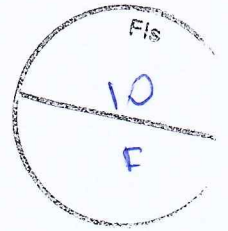
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

**Débora Marcondes
VEREADORA
Câmara Municipal Itapeva**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 79/2021 - Áurea Aparecida Rosa - Institui o Dia 1º de Maio como o Dia do Resineiro no município de Itapeva.

EMENDA Nº 1/2021 - Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei 079/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Na semana em que é comemorado o Dia do Resineiro, poderão ser realizadas atividades como palestras, cursos, publicidade, dentre outras medidas de incentivo ao ofício de resineiro.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 07 de maio de 2021.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

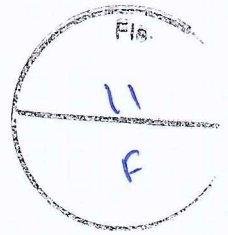
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE Nº 00001/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 79/2021

Ementa: Institui o Dia 1º de Maio como o Dia do Resineiro no município de Itapeva

Autor: Áurea Aparecida Rosa

Relator: Saulo Almeida Golob

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de maio de 2021.

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

PRESIDENTE

SAULO ALMEIDA GOLOB

VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

MEMBRO

AUSENTE

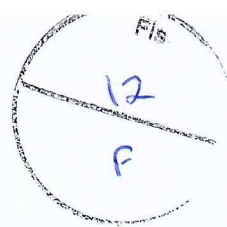
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

MEMBRO

AUSENTE

LAERCIO LOPES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Redação final do PROJETO DE LEI 0079/2021 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Institui o Dia 1º de Maio como o Dia do Resineiro no município de Itapeva.

Artigo 1º Fica instituído no município de Itapeva o Dia do Resineiro no dia 1º de maio.

Artigo 2º O Dia do Resineiro de que trata esta Lei passa a constar no Calendário Oficial do Município de Itapeva.

Art. 3º Na semana em que é comemorado o Dia do Resineiro, poderão ser realizadas atividades como palestras, cursos, publicidade, dentre outras medidas de incentivo ao ofício de resineiro.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de maio de 2021.

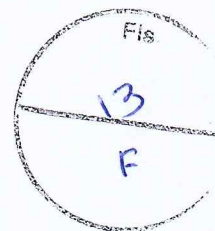
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 48/2021 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0079/2021

Institui o Dia 1º de Maio como o Dia do Resineiro no município de Itapeva.

Art. 1º Fica instituído no município de Itapeva o Dia do Resineiro no dia 1º de maio.

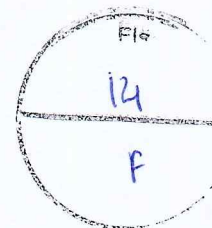
Art. 2º O Dia do Resineiro de que trata esta Lei passa a constar no Calendário Oficial do Município de Itapeva.

Art. 3º Na semana em que é comemorado o Dia do Resineiro, poderão ser realizadas atividades como palestras, cursos, publicidade, dentre outras medidas de incentivo ao ofício de resineiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 18 de maio de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 213/2021

Itapeva, 18 de maio de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 30ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

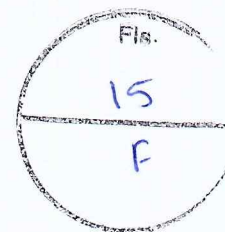
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
48/2021	PROJETO DE LEI 79/2021	Aurea Rosa	Institui o Dia 1º de Maio como o Dia do Resineiro no município de Itapeva

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

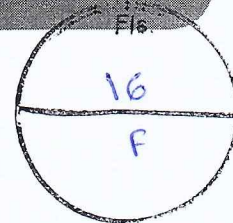
ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 79/2021**, que “*Institui o Dia 1º de Maio como o Dia do Resineiro no município de Itapeva*”, foi aprovado em 1ª votação na 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2021, e, em 2ª votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de maio de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios
Jurídicos****LEI N.º 4.518, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

INSTITUI o Dia 1º de Maio como o Dia do Resineiro no município de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Itapeva o Dia do Resineiro no dia 1º de maio.

Art. 2º O Dia do Resineiro de que trata esta Lei passa a constar no Calendário Oficial do Município de Itapeva.

Art. 3º Na semana em que é comemorado o Dia do Resineiro, poderão ser realizadas atividades como palestras, cursos, publicidade, dentre outras medidas de incentivo ao ofício de resineiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de junho de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.519, DE 11 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o "O Dia Municipal do esporte seguro e Inclusivo", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o "Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo".

Art. 2º O "Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo" será comemorado anualmente, no dia 09 de novembro, visando a inclusão social e segura, onde crianças, jovens e adolescentes estejam inseridos no mesmo espaço, sem preconceito, respeitando as condições de cada um.

Parágrafo único. Neste dia, serão desenvolvidas atividades esportivas inclusivas voltadas para o fomento do esporte direcionadas para pessoas típicas, pessoas com deficiência e com necessidades especiais.

Art. 3º O evento de que trata esta lei, será organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte.